



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo



Sete do Prefeito

N.º

N.º

= LEI Nº 360 =
=====

O cidadão DOUTOR RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Garça decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar às viúvas dos funcionários municipais, enquanto perdurar o estado de viuvez, 2/3 (dois terços) dos vencimentos percebidos pelo marido na época do falecimento.

§ 1º - Os benefícios desta lei estendem-se às viúvas que na data da sua publicação tenham pensão fixada por lei municipal.

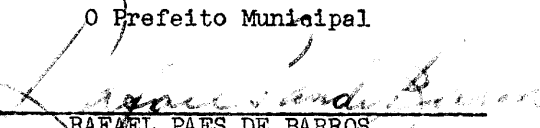
§ 2º - Para efeito do disposto no § anterior, consideram-se classificados no padrão "G", os ex-funcionários Pedro Valadão Ferreira, José Valsecchi e Pedro Gonçalves da Silveira, e no padrão "H", o ex-funcionário João Gonçalves da Silva, conforme a escala prevista na lei nº 256/52, sem as alterações posteriores.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de junho de 1955

O Prefeito Municipal



RAFAEL PAES DE BARROS

Registrado e publicado na Diretoria do Expediente, na data supra.



Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor do Expediente